



Prefeitura Municipal de Jambéiro
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.

LEI Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 1.962.-

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE S.PAULO, PARA EXTENSÃO DA LEI Nº 4.832, DE 4 de setembro de 1.958, A SEUS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est.de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º -Fica a Prefeitura do Município de Jambéiro, autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de S.Paulo, para a extensão a seus servidores e os das autarquias municipais, do regime de pensão instituído pela lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1.958.-

§ ÚNICO -A execução da lei estadual nº 4.832, de 4/9/58, aos servidores municipais será feita por intermédio do Instituto de Previdência do Estado, nos termos da lei nº 6.047, de 27 de Janeiro de 1.961.-

ARTIGO 2º -Do convênio, a que se refere o artigo anterior, obrigar-se-á a Prefeitura a:

- a) -com as ressalvas e exceções da lei nº 4.832, de 4/9/58, inscrever obrigatoriamente todos os seus servidores no Instituto de Previdência do Estado; b) - recolher ao Instituto de Previdência do Estado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, e, a partir, inicialmente, da data a que alude o nº 1, alínea "d", item I, do artigo 4º da lei nº 6.047 de 27/1/1961;
- 1 -A contribuição mensal de 3% (três por cento) sobre a retribuição mensal dos seus servidores, na forma do artigo 7º e parágrafos da lei nº 4.832 de 4/9/58;
- 2 -As prestações mensais devidas pelos seus servidores e decontadas em folha de pagamento, na base de 5% (cinco por cento) sobre as suas retribui-



Prefeitura Municipal de Jambuí

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-

OFÍCIO N.

ções, na mesma forma da retribuição anterior;

C) - elevar as contribuições de que tratam os números 1 e 2 da alínea anterior, desde a data que ocorrer a redução a que alude o nº2, alínea "d", item I, do art.4º da lei nº6.047, de 27/1/1.961, na devida proporção e com base em cálculos atuariais realizados pelo Instituto de Previdência do Estado, e a recolhe-las àquela antarquia no mesmo prazo da alínea "b", deste artigo;

D) - recolher ao Instituto de Previdência do Estado mais a jóia de 1% calculada sobre a retribuição mensal dos seus servidores, durante o prazo do primeiro ano de contribuição, acrescida à prestação mensal a que se refere o nº 2 da alínea "b" deste artigo, e deles também descontada em folha de pagamento;

E) - pagar juros de 9% ao ano, a favor do Instituto de Previdência do Estado, destinados ao fundo de reserva técnica, quando os recolhimentos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d", supra, sofrerem atraso;

F) - realizar o serviço de arrecadação das prestações mensais dos seus servidores e encaminhá-las com a contribuição própria ao Instituto de Previdência do Estado, custeando todas as despesas não mencionadas na alínea "b", item I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1.961;

G) - Aplicar, no que couber, a lei nº 4.832, de 4/9/1.958.-

ARTIGO 3º - Os encarregados das contribuições, aludidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, bem como seus chefes imediatos, e todos os mediatos de qualquer categoria, inclusive Prefeito Municipal, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não providenciarem o encaminhamento delas ao Instituto de Previdência do Estado, nos prazos previstos.-

ARTIGO 4º - O servidor que licenciar-se, sem retribuição, deverá recolher, mensalmente, à Prefeitura Municipal, as prestações, devidas por esta lei, sob pena de cassação da licença.-

ARTIGO 5º - Na falta de recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência do Estado, durante 6 (seis) meses contados da primeira prestação mensal vencida, das contribuições devidas pelos servidores municipais, ou da que incur



Prefeitura Municipal de Jambuí

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.3-

OFÍCIO N.

be à Prefeitura, caducará o direito aos benefícios estabelecidos pela lei nº 4.832, de 4/9/958, cessando para o Instituto de Previdência do Estado toda e qualquer responsabilidade.-

ARTIGO 6º - Se a Prefeitura deixar de recolher a sua contribuição mensal, acarretando a caducidade dos benefícios da lei nº 4.832, de 4/9/958, fica sujeita à reparação do dano causado aos seus servidores ou beneficiários.-

ARTIGO 7º - Se a Prefeitura decair de suas obrigações, fica autorizada observando o disposto na presente lei, a celebrar novo convênio com o Instituto de Previdência do Estado, com o pagamento das prestações em débito do convênio anterior, acrescida de uma jóia de 1% ao mês sobre sua contribuição mensal, durante o prazo de um ano, e de acordo com o artigo 2º desta lei.-

ARTIGO 8º - Considerar-se-á aprovado o convênio, desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Prefeitura, por seus representantes legais.-

ARTIGO 9º - Não serão inscritos os servidores municipais que contavam, na data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de Janeiro de 1.961, mais de setenta anos de idade.

§ 1º - Poderão, porém, inscrever-se facultativamente, desde que o façam dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de Janeiro de 1.961.-

§ 2º - Não terá aplicação o disposto no parágrafo anterior se o convênio não se realizar dentro do prazo no mesmo previsto.-

§ 3º - Não poderão, também, inscrever-se os que contarem mais de 70 (setenta) anos de idade, na data da celebração do novo convênio, previsto no artigo 7º, desta lei.-

ARTIGO 10º - Do convênio constarão as condições previstas nos artigos 2º e 4º, item I, da lei nº 6.047, de 27 de Janeiro de 1.961.-

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 12º - Revogam-se as disposições em contrário.-

-segue-



Prefeitura Municipal de Jambéiro
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.4-

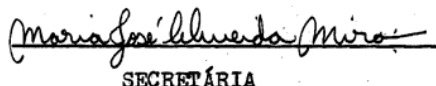
OFÍCIO N.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 31 de Março de 1.962.



JORGE PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Jambéiro, aos 31 de Março de 1.962.-


SECRETÁRIA